



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, que passa a integrar o sistema tributário municipal, com o objetivo de custear os serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A CCSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território, diretamente ou mediante concessão.

Artigo 3º - O Contribuinte da CCSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado em logradouro alcançado pelo serviço de iluminação pública.

Artigo 4º - A CCSIP incidirá sobre os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelos serviços referidos no parágrafo único do art. 1º.

Artigo 5º - A CCSIP tem como base de cálculo o consumo mensal de energia elétrica da cada contribuinte e será calculada de conformidade com a tabela abaixo:

Consumo de kWh	Consumo até kWh	Valor da CIP
0	50	ISENTO
51	90	R\$ 6,00
91	100	R\$ 7,00
101	150	R\$ 8,00
151	180	R\$ 9,00
181	200	R\$ 10,00
201	300	R\$ 12,00
301	400	R\$ 15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

401	500	R\$ 18,00
501	1000	R\$ 20,00
1001	5000	R\$ 21,00
5001	10000	R\$ 23,00
10001		R\$ 30,00

§ 1º - Para os imóveis não edificados, a base de cálculo da CCSIP será a seguinte:

I – Lote ou terreno vago lindeiro a logradouro pavimentado e com rede de esgoto, por ano: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II – Demais lotes ou terrenos vagos, por ano: R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Os valores da CCSIP serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo IGPM-FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Artigo 6º - Ficam isentas da CCSIP as unidades residenciais cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 KWH.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade residencial cada unidade de núcleo familiar distinta em um mesmo imóvel.

Artigo 7º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I – despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II – despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Artigo 8º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP.

Artigo 9º - Quando o lançamento e a arrecadação da CCSIP se fizer juntamente com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto:

I – conceder desconto pelo seu pagamento antecipado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

II – autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de parcelas concedidas para o IPTU.

§ 1º - O pagamento parcelado da CCCSIP far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

§ 2º - O recolhimento em atraso da CCCSIP ensejará o acréscimo de correção monetária, multa e juros moratórios nos mesmos percentuais estabelecidos para os tributos municipais.

§ 3º - A inscrição da CCCSIP não quitada, em Dívida Ativa, far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.

Artigo 10 – Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal nº 409/89, de 25 de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando Projeto de Lei que cria a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, em obediência ao disposto na Emenda Constitucional 39 que acrescentou à Constituição Federal, o artigo 149-A, que inclui, dentre as competências do Município, a de instituir a Cobrança para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Este projeto não é meramente uma nova tentativa de ver aprovada a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**. Trata-se de uma nova exigência imposta a todos os municípios, em decorrência do disposto na Resolução Normativa de n.º. 414 da ANEEL, publicada em 15/09/2010, que determinou a gestão e a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios. O cumprimento desta Resolução passou a ser exigido a partir de janeiro de 2015.

A Resolução transfere, com base em preceito constitucional, a responsabilidade pela Iluminação Pública aos municípios, que até então cabia à CEMIG, por entender que se trata de um serviço de interesse local. Essa nova despesa vai onerar em demasia os cofres públicos, razão pela qual não há como os Municípios manterem a iluminação pública das cidades sem a receita da **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**.

É sabido que quase todos os Municípios já recebem a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, pois infelizmente os cofres públicos não conseguem suportar sozinhos mais este ônus, que agora ficará muito maior após a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG para o Município. Lembramos que em Conquista, em administrações anteriores, já havia a cobrança da taxa de iluminação pública, que posteriormente foi suspensa e deveria ter sido substituída pela **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, conforme ocorreu nos outros Municípios do país.

Portanto, o Poder Executivo envia a presente proposta legislativa, pois o Município de Conquista não pode continuar fora da legalidade, principalmente após o disposto na referida Resolução da ANEEL.

A **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)** será pautada de acordo com os gastos de iluminação, conforme tabela constante do projeto de lei. Assim, **quem gastar pouco não vai contribuir**, sendo que **não será incluso nesta contribuição os gastos que o Município hoje já paga**.

Ressaltamos que vários vereadores pedem colocação de postes, e o Município por si só não consegue arcar com estas despesas.

Diante do exposto, esperamos e contamos com o apoio dessa Casa na aprovação da matéria colocada em pauta.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal